



PROJETO DE LEI Nº 045/2023

AUTOR: EXMO. PREFEITO BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 045/2023 dispõe sobre a instituição do Programa de aproveitamento e gestão de bens imóveis do município de Campina Grande e dá outras providências, de autoria do excelentíssimo Prefeito Constitucional Bruno Cunha Lima Branco, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente PL visa a instituição do Programa de aproveitamento e gestão de bens imóveis do município de Campina Grande, através da aprovação da propositura nº 045/2023.

O projeto tem como finalidade instituir o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis, uma vez que a Administração Pública Municipal tem em sua propriedade diversos bens imóveis inutilizados. Trata-se de bens dominicais e constituem patrimônio disponível, podendo ser alienado, desde que observado as exigências legais, conforme dispõe o art. 101 do Código Civil.

A Lei Orgânica do Município de Campina Grande, na seção “Domínio Público” delimita as possibilidades de alienação desses bens:

Art. 18. São inalienáveis os bens públicos municipais não edificados, salvo nos casos de implantação de programa de habitação popular e de projetos sociais economicamente relevantes, mediante autorização legislativa.

(...)

§2º - A alienação de bem imóvel público edificado, ressalvado o disposto no § 1º, depende de avaliação prévia.

Atualmente a Prefeitura de Campina Grande possui em sua propriedade inúmeras



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

imóveis sem utilização e a permuta desses bens permitirá a aquisição de imóveis capazes de serem utilizadas para fins de habitação de interesse social.

Feitas estas considerações opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e do artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 045/2023, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 02 de Março de 2023.



Presidente/Relator

Saulo Gonçalves Noronha



Secretário

Dinho Papa Léguas

Membro

Antônio Alves Pimentel Filho